



OUTUBRO 2026

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de Maio, 365- centro- Santos Dumont/MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Projeto de Lei nº 38 /2026.

**Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate a Golpes Financeiros contra Idosos no Município de Santos Dumont/MG e dá outras providências.**

Art. 1º -Fica instituída, no âmbito do Município de Santos Dumont/MG, a **Semana Municipal de Prevenção e Combate a Golpes Financeiros contra idosos**, a ser realizada, anualmente, preferencialmente na semana do dia **1º de outubro**, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa.

Art. 2º- A Semana Municipal tem por objetivos:

- I – Conscientizar a população idosa acerca dos principais golpes financeiros;
- II – promover a educação financeira e digital dos idosos;
- III – orientar familiares e cuidadores sobre medidas de prevenção;
- IV – incentivar a denúncia de práticas ilícitas;
- V – fortalecer a rede de proteção à pessoa idosa;
- VI – reduzir a incidência de crimes contra idosos no Município.

Art. 3º -Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas ações como:

- I – Campanhas educativas em meios de comunicação;
- II – palestras, seminários e rodas de conversa;
- III – distribuição de materiais informativos;
- IV – divulgação de canais de denúncia e apoio;
- V – ações em bairros, associações e unidades públicas;
- VI – orientação sobre segurança digital, bancária e telefônica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a articulação entre os seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de Maio, 365- centro- Santos DumontMG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Conselhos Municipais, especialmente o Conselho do Idoso;
- V – instituições financeiras;
- VI – forças de segurança pública;
- VII – entidades da sociedade civil;
- VIII – instituições de ensino;
- IX – profissionais voluntários.

Art. 5º- As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em espaços públicos, unidades de saúde, centros de convivência, escolas e demais locais de acesso à população.

Art. 6º- O Município poderá divulgar amplamente a Semana Municipal por meio de seus canais oficiais de comunicação.

**Art. 7º -A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá por meio de articulação institucional, parcerias e utilização de estruturas já existentes, vedada a criação de novas despesas obrigatórias ao Município.**

Art. 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont, 05 de maio de 2026.

**Altamir Moisés de Carvalho**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de Maio, 365- centro- Santos DumontMG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Santos Dumont, uma política pública de caráter educativo e preventivo voltada à proteção da pessoa idosa contra golpes financeiros, prática que tem se tornado cada vez mais frequente em todo o país.

Dados de órgãos de segurança pública e instituições financeiras apontam crescimento significativo de fraudes envolvendo idosos, especialmente por meio de ligações telefônicas, mensagens eletrônicas, empréstimos consignados indevidos e golpes digitais. Tal cenário exige atuação do poder público, ainda que por meio de medidas educativas e de conscientização.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 230, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade e bem-estar. Também se alinha ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que garante proteção integral a esse grupo vulnerável.

Importante destacar que o presente projeto **não cria despesas obrigatórias ao Município**, limitando-se à promoção de ações educativas por meio de campanhas, parcerias institucionais e utilização de estruturas já existentes, o que afasta qualquer vício de iniciativa ou impacto orçamentário.

Diversos municípios brasileiros já adotaram iniciativas semelhantes, com resultados positivos na redução de fraudes e no fortalecimento da rede de proteção ao idoso, demonstrando a viabilidade e relevância da medida.

Dessa forma, trata-se de uma proposta de alto alcance social, baixo custo e grande impacto na proteção da população idosa, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Santos Dumont, 05 de maio de 2026.

---

**Altamir Moisés de Carvalho**  
Vereador